

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 07/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2022 implementada pela Secretaria de Saúde Pública do Estado da Bahia, publicada no dia 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a principal via de transmissão da Covid-19 é a respiratória, ocorrendo por meio de gotículas (partículas maiores) e aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas e que se mantêm suspensas no ar por mais tempo e por maior distância e que, mesmo pessoas infectadas sem sintomas podem transmitir o vírus para outras pessoas tanto pela fala como pela tosse e espirros;

CONSIDERANDO que as 3 principais medidas de prevenção da transmissão respiratória são: uso de máscaras com boa vedação; manutenção de distanciamento físico; ventilação adequada dos ambientes, com preferência para atividades ao ar livre. E que estas medidas são combinadas à vacina para a redução do risco de transmissão;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, com queda progressiva e sustentada de casos da doença, alcançando nos últimos dias os menores números de casos ativos já observados durante toda pandemia no Estado;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO a diminuição progressiva de hospitalizações em leitos de UTI e de enfermaria da rede de assistência à Covid-19, atingindo o menor número de internados em todo o período de pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a queda na média móvel de óbitos por Covid-19 e a posição que a Bahia ocupa como o 2º estado com menor mortalidade do país;

CONSIDERANDO o avanço da população imunizada contra a Covid-19 em todo o Estado, incluindo crianças e adolescentes;

Resolve:

Art. 1º - Desobrigar o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 2º - Recomendar o uso de máscaras mesmo em áreas abertas em situações que apresentam risco moderado de transmissão, nas seguintes ocasiões:

- I. Quando se estiver a menos de 1 (um) metro de distância das demais pessoas.
- II. Quando o tempo de contato entre as pessoas for longo (acima de 15 minutos).
- III. Em contato com pessoas com as quais você não mantém convívio ou que apresentem potencial risco de aquisição da doença.
- IV. Transporte público e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque devido tratar-se de ambientes fechados associado ao tempo prolongado de exposição, com aglomeração não passível de manutenção de distanciamento entre pessoas;
- V. Em hospitais e demais unidades de saúde (clínicas, pronto- atendimentos, UPAs) e farmácias, deve ser mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, dado que são locais onde há concentração de doentes, por sua precípua natureza;
- VI. Bares e restaurantes;
- VII. Igrejas e templos religiosos;
- VIII. Escolas e universidades;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX. Indivíduos sintomáticos (tosse, espirro, dor de garganta, outros sintomas respiratórios) ou contactantes de casos suspeitos ou confirmados da doença devem utilizar máscaras pois são potenciais transmissores da doença;

X. Indivíduos imunossuprimidos, ou com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, e gestantes, mesmo que em dia em relação ao esquema vacinal.

XI. Casos confirmados de Covid-19, mesmo que assintomáticos.

§ **único.** Os indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores, populações mais vulneráveis, locais fechados de qualquer tipo e locais abertos com aglomeração devem permanecer com a recomendação do uso da máscara.

Art. 3º. Os locais de uso comum, devem permanecer disponibilizando álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos, bem como os locais fechados deve, sempre privilegiarem ventilação natural, com distanciamento de mesas e cadeiras;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

América Dourada/BA, 12 de Abril de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal